URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VAGNER CATAPANI - ME

CONTRATO Nº 049/13

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **VAGNER CATAPANI – ME.** com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rod. Raimundo Antunes Soares, n° 800, Vila Amorim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.245.233/0001-05 e inscrição Estadual nº 717.092.460.117 neste ato representada por Adilson Catapani, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.115.791-3- SSPSP, inscrito no CPF do MF sob n.º 531.518.368/87, residente e domiciliado na Rod. Raimundo Antunes Soares, n° 800, Vila Amorim, Votorantim/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia para Manutenção Corretiva e Preventiva de Abrigos do Transporte Coletivo, com Fornecimento de Material, conforme descrições constantes nos anexos deste Contrato.

1.1.1 O início dos serviços da manutenção preventiva e as execuções das manutenções corretivas ocorrerão por Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 Os prazos deste Contrato e seus anexos deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Clausula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de instalação de unidade estruturada para atender ao objeto deste contrato, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero de Sorocaba, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste contrato e para o período de vigência contratual, sem prejuízo do início dos trabalhos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 Os atrasos devidamente justificados e motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA,** pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais) e o valor total de R$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / **Fatura, as quais deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** a prestação dos serviços, juntamente com os relatórios dos serviços executados e com os documentos constantes no **item 4.16** deste contrato, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta – feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do **PROCESSO CPL Nº 2331/13**.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos e-mails: financeiro@urbes.com.br e planejamento@urbes.com.br
.

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.4 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência de Planejamento do Transporte Urbano da **URBES.**.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido;

3.7 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

3.8 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES.**

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste contrato;

4.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

4.5 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

4.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.10 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

4.11 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.12 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo – Termo de Referência, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**

4.13 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

4.14 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.15 A **CONTRATADA** deverá resguardar os aspectos de sigilo sobre os dados e informações obtidos na prestação de serviços de auditoria realizada na **URBES** e divulga-las somente com autorização prévia da mesma, sob pena das culminações legais.

4.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme **item 3.2** deste Contrato, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.17 Em caso de rejeição dos serviços, por estarem em desacordo com a as especificações dos Anexos deste Contrato, a **CONTRATADA** obrigar-se-á substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.18. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar a manutenção corretiva e o início dos serviços de manutenção preventiva através de ordens de serviços.

5.2 A **URBES** designa o Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, Gerente de Planejamento do Transporte Urbano com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a execução total do contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mensal, por dia de atraso na substituição dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mensal, por dia de atraso na entrega da ART, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.5 - Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato, correrão por conta de recursos próprios do **SISTEMA** - Programa nº 5004 e Ação: 2178.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 020/13** e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2331/13.**

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Planejamento da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 26 novembro de 2013.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Vagner Catapani - ME
Adilson Catapani

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Celso Bersi
R.G nº 4.749.580

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. MOTIVAÇÃO:

Necessidade de vistoria e manutenção diária em abrigos de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano para melhor atender os usuários desses serviços.

Disponibilidade de equipe especializada, com equipamentos e ferramentas necessárias para a recuperação imediata de abrigos metálicos danificados por vândalos ou ocorrências de trânsito, melhorando o tempo de resposta para resolução do problema e, consequentemente, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços de transporte.

II. OBJETO:

Contratação de empresa para Manutenção em Mobiliário Urbano do Tipo Abrigos para Usuários de Ônibus - Metálicos e de Vidro, do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, instalados nas vias de Sorocaba.

III. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Vistoria diária nos abrigos de ônibus metálicos e de vidro, instalados nas vias urbanas do município para realização dos seguintes serviços:

a) Limpeza externa em vidros, chapas, policarbonato e lonas contra poluição, pichação e a remoção de objetos que por ventura sejam depositados nas coberturas ou nas proximidades dos abrigos, que não façam parte dos equipamentos (ex. caixas de papelão, garrafas plásticas, folhas e papéis nas calhas das coberturas que podem propiciar o acúmulo de água e, com isso permitir a proliferação de criadouros do mosquito da dengue).

b) Retirada de cartazes, adesivos ou informativos não autorizados pela **URBES**;

c) Pintura e retoque de áreas desgastadas com a ação do tempo;

d) Conserto geral de pequenas chapas danificadas e substituição e/ou instalação de assentos e policarbonatos (sendo que este último deve ser substituído sempre que o material tiver sua transparência comprometida, não permitindo que a lona contendo a propaganda possa ser identificada);

e) Conserto geral da instalação elétrica envolvendo substituição de componentes como reatores, lâmpadas, soquetes, disjuntores, fiações e fotocélulas; caixas de comandos elétricos;

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

f) A **URBES** providenciará ligação nova de energia sempre que se fizer necessário (colocação de poste padrão ou caixa de entrada de energia quando houver remanejamento ou implantação de equipamento novo, com fornecimento do material necessário para este serviço). Após confirmação da nova ligação pela CPFL, as manutenções elétricas que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

g) O pagamento do consumo de energia elétrica será de responsabilidade da **URBES**;

h) Remanejamento de abrigo, retirada, transporte e instalação para outro local sempre que solicitado pela **URBES**. Todo equipamento que for remanejado deverá receber manutenção (reparos em peças, pintura e manutenção elétrica) antes de nova instalação. **Observação**: Neste item a responsabilidade pelo fornecimento do material para confecção e instalação de chumbadores é da **URBES**; a **CONTRATADA** deverá informar quando irá executar o serviço, para que a **URBES** solicite o desligamento de energia provisório ou definitivo junto a CPFL do local onde antes havia abrigo;

i) Guarda provisória de abrigo, em período máximo de 30 dias, em local próprio da empresa **CONTRATADA**;

j) A **URBES** deverá ter acesso ao local num raio máximo de 20 km de Sorocaba, onde será feita a guarda dos abrigos de sempre que achar necessário; cabendo a **CONTRATADA** comunicar a quantidade de abrigos disponíveis para instalação, em relatório que será enviado a **URBES** mensalmente;

k) Emissão de relatório semanal com descrição dos serviços executados e equipamentos substituídos; incluindo fotos da situação anterior e atual que devem ser enviados sem que haja solicitação prévia junto com o relatório semanal, através de e-mail ou protocolado na sede da **URBES**;

l) Disponibilidade de plantão 24h, incluindo sábados, domingos e feriados, com telefone de contato, para retirada de abrigos em caso de ocorrências de trânsito, e/ou, problemas elétricos que possam vir a comprometer a segurança de usuários, (ex. painel solto, em curto "dando choque").

IV. MATERIAIS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa deverá utilizar na execução dos serviços os seguintes materiais: Água; Detergente; Estopa; Flanela; Lixa; Solvente; Escova; Pincel; Rolo; Tinta Automotiva Prata, Preta e Vermelha; Chapa Galvanizada, Policarbonato Solda; Rebite; Parafuso; Reator; Disjuntor; Lâmpada, Soquete, Fio, Fita Adesiva; Relê; Caixa de Comandos Elétricos; Fotocélula.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

V. FORMA DE AÇÃO:

Manutenção Preventiva continua executando ações de limpeza, pintura e revisão dos painéis;
Manutenção Corretiva executando funções de conserto e substituição de peças necessárias.

VI. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

Uma equipe composta por um Engenheiro responsável pelas manutenções executadas e, no mínimo de mais 3 (três) pessoas devidamente uniformizadas, com veículo adequado para realização dos serviços, com equipamentos de segurança para trabalho em vias públicas, com rádio ou telefone celular para contato em atendimento ao **item III** e ferramentas próprias.

A **CONTRATADA** deverá observar a demanda de passageiros nos pontos onde fará a manutenção, de modo que o serviço a ser executado em horário comercial, não venha a interferir no embarque/desembarque de passageiros e trânsito local. No caso de complicações no trânsito, se o serviço estiver em andamento, deverá ser suspenso por determinação da **URBES** e reagendado para outra data a ser definida a fim de não causar transtornos.

Nestes casos a Empresa deverá consultar a **URBES** para informar-se dos locais críticos para manutenção em horário comercial.

A Empresa deverá isolar o abrigo que estiver em manutenção mantendo-o interditado temporariamente. De modo que o usuário possa identificar o serviço em andamento e, evitar o uso do abrigo enquanto este estiver em manutenção (ex. tinta fresca pode sujar a roupa de quem quiser sentar nos bancos).

Os abrigos que forem danificados por acidentes devem ser removidos de imediato e substituídos por outros do mesmo modelo, quando houver equipamentos disponíveis, ou, substituído por ponto móvel até que os reparos sejam realizados no prazo a ser estipulado pela **URBES** de 15 a 30 dias, de acordo com a gravidade dos danos provocados no equipamento.

VII. RESULTADOS EXIGIDOS:

O trabalho executado deverá manter o estilo, as cores e as características de cada abrigo, com garantia de manutenção e apresentação de relatório mensal dos serviços executados (incluindo fotos dos locais onde foi feita a manutenção) juntamente com a emissão de nota fiscal.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

A manutenção deverá manter o mobiliário urbano em condições de qualidade com aparência de equipamento novo.

OBS: Se durante vistoria a **URBES** entender que a manutenção não atende as especificações exigidas em contrato, a empresa será comunicada e, deverá refazer o serviço de acordo com o que foi determinado em contrato.

VIII. QUANTIDADE POR MODELO DE ABRIGO:

Qtde. Estim.	Descrição
123	Abrigos tipo "Europa"
30	Abrigos tipo "Vidro"

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Descrição	Qtde. Estim Abrigos	Vlr. Mensal Estim. R$	Vlr. Anual Estim. R$
Prestação de Serviços de Engenharia para Manutenção Corretiva e Preventiva de Abrigos do Transporte Coletivo, conforme descrição dos anexos deste Contrato.	153	12.420,00	149.040,00
		Total	149.040,00

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: VAGNER CATAPANI - ME

CONTRATO Nº 049/13

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia para Manutenção Corretiva e Preventiva de Abrigos do Transporte Coletivo, com Fornecimento de Material.

ADVOGADO: Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 26 de novembro de 2013.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Vagner Catapani - ME
Adilson Catapani
Procurador